



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 657/2021
Data: 10/05/2021 - Horário: 12:30
Legislativo

MENSAGEM Nº 19/2021

Maceió, 6 de MAIO de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispensa o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA correspondente ao exercício de 2021, dos veículos de pessoa jurídica com atividade principal relacionada nesta Lei, e dá outras providências.”***

A proposição em enfoque dispõe sobre a dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, correspondente ao exercício de 2021, dos veículos usados por pessoa jurídica com atividade principal de bar, restaurante, bufê e similar, bem como preparadora de refeição coletiva, hotéis e similares.

Em razão do cenário de combate a COVID-19, e em decorrência da mudança para fase vermelha conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado de todo o Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 73.518, de 7 de março de 2021, o setor produtivo de restaurantes, bares e similares sofreu grande impacto econômico negativo ante a suspensão parcial de seus serviços, bem como os transportadores escolares, em razão da suspensão das aulas.

Levando em consideração o grande ônus causado a essas empresas, que contribuem para o desenvolvimento econômico do Estado, bem como geram diversos empregos aos cidadãos alagoanos, o presente prospecto legislativo objetiva a promoção de medidas com caráter de apoio aos estabelecimentos afetados, a fim de que possam enfrentar novamente o difícil período de restrições, garantindo a manutenção da prestação de seus serviços e consequentemente a preservação de empregos.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

**DISPENSA O PAGAMENTO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES – IPVA
CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE
2021, DOS VEÍCULOS DE PESSOA JURÍDICA
COM ATIVIDADE PRINCIPAL
RELACIONADA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, correspondente ao exercício 2021, do veículo usado de propriedade de pessoa jurídica com atividade principal prevista em um dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a seguir relacionados:

I – 56.11-2 – restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas;

II – 56.12-1 – serviços ambulantes de alimentação;

III – 56.20-1 – serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada;

IV – 55.10-8 – Hotéis e similares; e

V – 4924-8/00 – Transporte escolar municipal.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* aplica-se também ao veículo usado de propriedade de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, até a data de publicação desta Lei.

§ 2º A dispensa prevista nesta Lei:

I – aplica-se exclusivamente ao veículo utilizado diretamente na atividade principal da pessoa jurídica;

II – não importa restituição ou compensação de importância eventualmente recolhida; e

III – observará o disposto em ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda.